

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001091893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0918/93-0 DE 23/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

EMENTA :

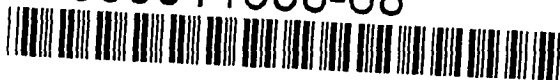
INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO O DIA DA BALCONISTA, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:24:20

00000011638-68



ARQUIVADO EM 10/10/93

CHEFE DA MESA

Auxiliar de Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 918 do 19 93

01 - PL
01-0918/93-0

LEI HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 FEV 1994

PROJETO DE LEI Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 28, 12, 1993
às 14 horas

Institui, no Município de São Paulo,
o Dia da Balconista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Balconista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro 1994

MOHAMAD SAID MOURAD
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	da proc.
n.º	218	do 19 93

JUSTIFICATIVA

Qualquer indício de queda no desempenho da economia atinge, de imediato, uma categoria de profissionais que, atrás dos balcões das lojas, esforçam-se para fazer as máquinas registradoras funcionarem: as balconistas.

Entre essas profissionais podemos encontrar diversos perfis: as mais jovens procuram, em geral, uma opção de ganhos para um período temporário em lojas de shopping centers; outras, destacam-se como vendedoras especializadas, dotadas de uma certa austeridade e muito conhecimento sobre o produto que vendem, fazendo carreira atrás do balcão.

Durante um período de 8 (oito) horas de trabalho, ou mais, essas profissionais permanecem de pé, esforçando-se para serem agradáveis e gentis, sorrindo inclusive diante das mais diversas indagações daqueles clientes mais exigentes. Além disso, enquanto a maioria da população utiliza o sábado para compras ou lazer com a família, as balconistas permanecem ali, de pé, atrás do balcão.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei com o intuito de homenagear essas profissionais, cujo trabalho árduo tem trazido grandes contribuições para a nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....918.....de 19.....94 08, 02, 94.....(a).....*Condição*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 08.02.94

MAR'A CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

08/02/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. 11

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/2/94 às 12 hs. *egg*

Ao Acbre Versado
para relatar

Ass. Lino

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 09 de 02 de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 24.02.94

(a)..... *[Signature]*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/02/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data, papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 5 128102/94 a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 918	de 1993
O funerário	

PARECER
0082/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 918/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia da Balconista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro, passando este a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/94.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

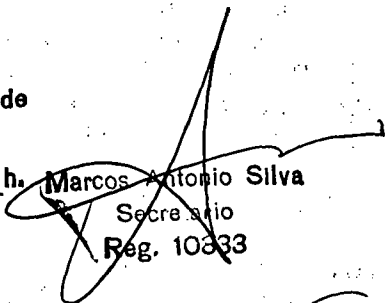
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes.

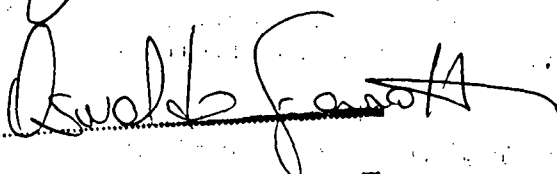
Em, 03/03/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de

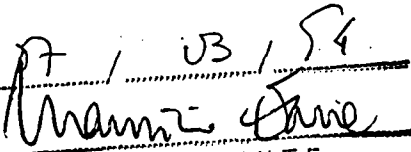
Educ. Cult. e Esportes

Em 03/03/94 as 14:00 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07/03/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	co. proc.
N.º	918	de 1953
O. funcionário		

PARECER
0273/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº918/93

De autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, o projeto em análise pretende instituir, no Município de São Paulo, o Dia da Balconista, a ser comemorado no dia 20 de setembro como parte integrante do Calendário Oficial de Eventos da cidade, em cada ano.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, fls. 05, considerou legal a propositura.

Da parte desta Comissão, nada temos a opor quanto ao visado pelo nobre Autor, uma vez que consideramos justas a lembrança e a homenagem que se quer prestar a essas operosas e sempre gentis profissionais, cujo trabalho, por vezes cansativo e paciente, nem sempre recebe o devido reconhecimento.

Em vista do exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/03/94.

Presidente

Maurício Fari

Relator

Valdeir

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/03/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/03/94 às 18:00h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
28/03/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 06/04/94 e folha de informação nº 10



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
19
o funcionário São Paulo

PARECER
0317/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 918/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir, no Município de São Paulo, o Dia da Balconista, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro, passando este evento a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

FORMS & PRODUCE DEPT. / 91203
PARCELS NO. 01 07 CONT.

Secretaria

- 210612579

Relief

14/04/94

20 / 04 / 94

SEGUE anexo, juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 08212
Em 09/05/94

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º 08	do proc
N.º 918	de 1993
C. fus. nº 10	de 1993

São Paulo

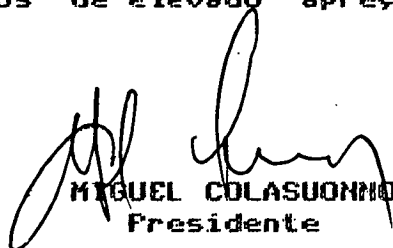
São Paulo, 20 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300139/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 918/93 de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - instituindo no Município de São Paulo, o Dia da Balconista.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300139/94

Folha n.º 09 do proc
N.º 918 de 1993
C. Funcionário 10705

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 918/93. (PROJETO DE LEI Nº 918/93). Institui no Município de São Paulo, o Dia da Balconista. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Balconista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "HM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "HM-3-B" a conferi. São Paulo, 18 de abril de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica II. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Giannetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 918 de 1993
C. Funcionário [assinatura]

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Institui no Município de
São Paulo, o Dia da
Balconista.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de
São Paulo, o Dia da Balconista, a ser comemorado, anualmente,
no dia 20 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a
constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de
1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	19	do proc
N.º	918	de 1993
Câmara Municipal de São Paulo		

São Paulo, 20 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300139 de
20-04-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 918/93 de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad. (inciso
I do art. 84 do R.I.)

ANEXO:

Recebido
Em 25/4/94

Lucia Miranda
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	19	do proc
N.º	918	de 19 93
Secretário PAULO		

São Paulo, 20 de abril de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300139 de
20-04-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 918/93 de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad. (inciso
I do art. 84 do R.I.)

ANEXO:

Recebido
Em 25/4/94

Lucia Miranda
SGM/ADM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 +

do processo nº 918 de 19 93 20.05.94 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

JK
Machado

LEI Nº 11.526, DE 5 DE MAIO DE 1994
(Projeto de Lei nº 918/93, do Vereador Mohamad Said Mourad)

Institui no Município de São Paulo, o Dia da Balconista.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Balconista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 05 / 19 94

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: JB

Ao DT.94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

09/05/94

10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I)

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	10-05-94
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
Moses Molina Auxiliar de Secretária I	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)